



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.493/2022

Revoga restrições urbanísticas convencionais impostas pelos loteadores nos loteamentos Jardim Maria Amélia, Jardim Paraíso, Jardim do Vale e Jardim Colônia e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº: 1475
Data: 23 / 09 / 2022
Página nº: 04

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogadas as restrições urbanísticas convencionais constantes:

I – na cláusula décima do contrato-padrão do Loteamento Jardim Maria Amélia, registrado sob o número 1 na Matrícula nº 18.561 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI do Município de Jacareí;

II – nas alíneas “a” e “b” da cláusula nona do contrato-padrão do Loteamento Jardim do Vale, registrado sob o número 6 na Matrícula nº 5.390 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jacareí;

III – na cláusula décima quinta do contrato-padrão do Loteamento Jardim Paraíso, registrado sob o número 2 na Matrícula nº 5.783 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jacareí; e

IV – na alínea “e” da cláusula 3.2 do contrato-padrão do Loteamento Jardim Colônia, registrado sob o número 6 na Matrícula nº 63 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.493/2022 – Fls. 02

Art. 2º O desdobro dos lotes situados nos loteamentos de trata o art. 1º desta Lei deverá atender aos demais parâmetros urbanísticos previstos no art. 124, § 3º, da Lei Municipal nº 5.867, de 1º de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de setembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.